

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

Inclui art. 128-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º inclui-se no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o seguinte artigo 128-A:

**Aborto praticado por médico**

Art. 128-A Aborto praticado por médico fora das hipóteses previstas no artigo anterior.

Pena – reclusão de seis a vinte anos.

Parágrafo único – Na hipótese do caput deste artigo, o médico será proibido definitivamente do exercício da profissão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Código Penal admite dois tipos de aborto praticado por médico: a) se não há outro meio de salvar a vida da gestante; b) quando a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido do consentimento da gestante ou, sendo incapaz, de seu representante legal (art. 128). O primeiro é chamado necessário; o segundo, sentimental.

O aborto necessário é a interrupção artificial da gravidez para afastar perigo certo e inevitável à vida da gestante. Ele pode ser terapêutico (curativo) ou profilático (preventivo).

A outra espécie de aborto legalmente autorizado é o da mulher que engravida em consequência de estupro. Sobre o aborto sentimental, Hungria pondera: "Nada justifica que se obrigue a mulher estuprada a aceitar uma maternidade odiosa, que dê vida a um ser que lhe recordará perpetuamente o horrível episódio da violência sofrida" (Comentários ao Código Penal, RJ, ed. Forense, 1955, vol. V, p. 304).

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Destarte, fica evidente a preocupação do ordenamento jurídico em proteger os direitos de uma criança no ventre da mãe, que para os efeitos civis ainda não é pessoa, mas poderá vir a ser, se tornando assim herdeira legítima de alguém, e vindo como cidadã a constituir determinadas prerrogativas. Logo, se nascer com vida seus direitos irão retroagir à data da concepção.

As penas para o aborto previstas no Código Penal são extremamente brandas. O aborto provocado por terceiro é punido com reclusão: de 3 a 10 anos se não contar com o consentimento da gestante, e de 2 a 4 anos se a gestante consentir (o que ocorre na maioria dos casos). E pior, induzir, instigar e auxiliar a mulher grávida à prática do aborto não é considerado crime.

Nessa matéria nem mesmo os médicos estão imunes ao conflito dos valores fundamentais, pois não existe um critério comum à humanidade. Segundo Dallari (1), a deontologia médica nacional recusou-se a discutir o assunto e optou apenas por vedar a prática de atos proibidos pela legislação do País, exigindo dos médicos que cumpram legislação específica nos casos de abortamento, de acordo com os artigos 42 e 43 do Código de Ética Médica.

O Código de Ética Médica veda ao médico *“acumplificar-se com os que exercem ilegalmente a medicina, ou com profissionais ou instituições médicas que pratiquem atos ilícitos”* (artigo 38), portanto o médico não pode fornecer

endereço de clínica de aborto ou orientar a compra de medicamentos abortivos, mesmo sem prescrevê-los. Se o médico tiver conhecimento de clínica de aborto ou de colegas que fornecem endereços ou que orientam suas clientes para práticas abortivas e não os denunciar, estará violando o artigo 19 do Código de Ética Médica.

Ao aborto praticado por médico, fora das hipóteses autorizadas pela legislação, deve ser atribuída penalidade mais grave do que quando o crime é praticado por terceiro, tendo em vista o compromisso profissional que tem em preservar a vida. Ademais, além de sofrer pena privativa de liberdade, o médico deverá ficar impossibilitado definitivamente de exercer a profissão.

Com o escopo de corrigir tais distorções e melhorar a legislação brasileira, propomos aos nobres pares que aborto praticado por médico, fora das hipóteses legais, seja apenado com pena de reclusão de seis a vinte anos, além da proibição definitiva do exercício da profissão.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO CUNHA**

Deputado Federal